



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 75

21ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 0132111-51.2015.4.02.5101 (2015.51.01.132111-9)

Autor: LUCIANO VIVEIROS DE PAULA E OUTROS

Réu: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão

Trata-se de ação ordinária proposta por LUCIANO VIVEIROS DE PAULA, LEANDRO MELLO FROTA e ROQUE Z ROBERTO VIEIRA, objetivando:

"1) *Concessão dos efeitos da tutela antecipada inaudita altera pars para compelir a OAB/RJ a fornecer de forma gratuita o cadastro completo de todos os advogados aptos a votar, inclusive com endereço eletrônico, **NO PRAZO DE 24 HORAS**, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo, por conseguinte a restituição do valor adimplido pela Chapa Nossa OAB 33.*

2) *Alternativamente, requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para que a OAB/RJ seja compelida a entregar aos Requerente, ainda que mediante pagamento o cadastro completo de todos os inscritos inclusive e especialmente contendo o correio eletrônico de todos os advogados, pois apenas dessa maneira se fará a justiça e eleição com integridade ímpar;*

3) *Ainda alternativamente, caso não seja concedida a tutela para determinar a concessão do cadastro multicitado, seja o candidato Felipe Santa Cruz, também à título de tutela antecipada, impedido de utilizar o cadastro de endereços eletrônicos dos inscritos na OAB/RJ em sua campanha eleitoral, devendo emitir comunicado oficial retratando-se do uso indevido do cadastro de e-mails da entidade, restando desde já impugnado se assim não o fizer;*

4) *Também à título de tutela antecipada, requer seja determinado o CANCELAMENTO DO EVENTO MARCADO PARA 26.10.2015, ÀS 19:00 NA CASA DE SHOW VIVO RIO, uma vez que inquestionavelmente utilizado o cadastro de ativos da OAB/RJ para sua realização, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, devendo o estabelecimento ser solidário no pagamento da multa, caso realize o evento, devendo este último comunicado por mandado no seguinte endereço: **Avenida Infante Dom Henrique, 85 - Parque do Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 20021-140.***

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5) *Concessão da tutela antecipada para **ADIAR PARA O PRÓXIMO DIA 30.11.2015** o pleito eleitoral relativo ao triênio 2016/2018"* (fls. 8/9).

Alegam, em síntese, que encabeçam as chapas eleitorais denominadas NOSSA OAB 33, OAB LIVRE e VERDADE, respectivamente, pelas quais concorrem às eleições para o triênio 2016/2018 da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OAB/RJ. Narram que as eleições também contam com a participação da chapa NOVA OAB 22, encabeçada pelo atual presidente da entidade, o advogado FELIPE SANTACRUZ.

Sustentam que o advogado SÉRGIO EDUARDO FISHER, integrante da chapa NOVA OAB 22, figura como membro da Comissão Eleitoral Nacional, o que aponta para a falta de transparência no processo eleitoral e constitui afronta ao art. 3º do Provimento nº 146/2011, com as alterações trazidas pelo Provimento nº 164/2014.

Salienta que o Presidente da entidade possui em mãos a íntegra do cadastro de todos os inscritos aptos a votar no pleito, o que não está sendo oportunizado aos demais candidatos e gera grave desigualdade na corrida eleitoral. Quanto ao ponto, sustentam que a chapa NOSSA OAB 33 realizou a compra do cadastro disponibilizado pela OAB, que, no entanto, não contém a informação dos e-mails dos advogados aptos a votar.

Alegam, ainda, que a chapa VERDADE 55 foi homologada somente em 21/10/2015, após o prazo final de pedido de registro e homologação das chapas, ocorrido em 16/10/2015, trinta dias antes da data designada para o pleito (16/11/2015).

Junta procuração e documentos às fls. 10/70. Custas pagas às fls. 71/72.

Relatei. DECIDO.

Pelo que se extrai dos autos e em consulta junto ao sítio eletrônico da OAB/RJ (http://www.oabRJ.org.br/arquivos/files/Lista_final_de_chapas_2015), os autores figuram como candidatos à Presidência da OAB/RJ na eleições para o Triênio 2016/2018.

O documento de fls. 69/70 demonstra que o primeiro autor efetuou a compra do cadastro da entidade para fins eleitorais, não tendo, no entanto, obtido o endereço eletrônico dos inscritos na OAB/RJ.

Em análise superficial, própria do presente momento processual, tenho que **o fornecimento de cadastro sem o endereço eletrônico dos eleitores**, em seccional da OAB que possui grande números de profissionais inscritos, não se revela razoável e inviabiliza a realização

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

de campanha efetiva e paritária, dado o prazo exíguo entre o término do período de inscrições de chapas (16/10/2015) e a data do pleito (16/11/2015).

Observe-se que os documentos de fls. 47/48 evidenciam que o candidato da chapa NOVA OAB 22 - atual Presidente da OAB/RJ - encontra-se em plena campanha eleitoral - ao que parece, utilizando cadastro interno da entidade que não está sendo fornecido aos demais candidatos - **enviando e-mails aos inscritos na OAB/RJ**, inclusive para a promoção de evento para lançamento da chapa.

Tais circunstâncias evidenciam a necessidade de disponibilização de cadastro, inclusive com o endereço eletrônicos dos inscritos aptos a votar, a todas as chapas, mediante o pagamento da taxa prevista no provimento que regulamenta as eleições e estabelecida pela Seccional do RJ.

Não se afigura, no entanto, razoável o cancelamento de evento aprazado para o dia de hoje, dada a exiguidade do prazo, bem como a ausência de contraditório.

Dessa forma, **defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela**, para determinar à OAB/RJ que disponibilize, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o cadastro dos inscritos na entidade aptos a votar, inclusive endereço eletrônico (e-mail), para todas as chapas registradas para participação nas Eleições para o Triênio 2016/2018 que demonstrarem interesse em adquirir o aludido cadastro, mediante o pagamento da taxa já estabelecida. Às chapas que já adquiriram o cadastro, sem o endereço eletrônico dos inscritos, fica facultado requerer o complemento das informações, sem acréscimo do valor já pago.

À SEDCP, para incluir FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY no polo passivo do feito.

Intimem-se, com a máxima urgência, devendo a OAB/RJ se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do pedido de adiamento das eleições.

Com a resposta, voltem imediatamente conclusos para apreciação.

Citem-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

MARIA ALICE PAIM LYARD
Juíza Federal Titular
(assinado eletronicamente)

JRJhr